13 — Método de selecção facultativo e respectivos critérios:

13.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

13.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extracto na página electrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação de extracto do anúncio em jornal de expansão nacional.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

19 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

21 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção aplicados, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efectuada através da seguinte fórmula, consoante seja aplicada a AC ou a PC:

$$OF = 0{,}70*AC+0{,}30*EPS$$

ou

$$OF = 0.70*PC+0.30*EPS$$

22 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da ANPC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

21 de Julho de 2011. — O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, *Major-General Arnaldo Cruz*.

204984793

Governo Civil de Aveiro

Aviso n.º 15556/2011

Processo disciplinar — Notificação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro, fica notificada Maria da Luz Coelho Pinto, assistente operacional do mapa de pessoal do Governo Civil de Aveiro, com última morada conhecida na Rua de Albergaria-a-Velha, n.º 26, 3.º Dtº, 3810 em Aveiro, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado, por despacho de 01 de Junho de 2011 do Governador Civil de Aveiro.

Mais fica notificada de que, nos termos preceituados no n.º 2 do artigo 49 do referido Estatuto, lhe è concedido o prazo de 30 dias, contados a partir do 1.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentar a sua defesa escrita, podendo consultar o processo disciplinar em qualquer dia útil, entre as 09:00 e as 17:30 horas, na secretaria do Governo Civil de Aveiro, sita na praça Marquês de Pombal, 3810-076 em Aveiro.

29 de Julho de 2011. — O Instrutor, *Armando dos Santos Mendes.*

204981674

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extracto) n.º 15557/2011

Ao abrigo da al. *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram funções, nos serviços desconcentrados de registo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., os seguintes trabalhadores, integrados na categoria, e carreira, de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Fernanda Paulino Quinta — Cessou funções por limite de idade — 70 anos em 08-10-2010, artigo 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Ana Maria Costa — Cessou funções por limite de idade — 70 anos em 31-09-2010, artº.254.º, n.º 1, do RCTFP.

Angelina Rosália Vermelho Borracha — Cessou funções, reforma por velhice em 19-05-2011, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

António Luís Costa — Cessou funções, reforma por velhice em 01-10-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Arminda Fonseca Costa — Cessou funções, reforma por velhice em 15-06-2011, artº. 254.º, n.º 1 do RCTFP.

Benedita Angelina Nunes Silva Leão — Cessou funções por limite de idade — 70 anos, em 21-09-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Carla Maria Marques Santos — Cessou funções em 25-04-2011, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º 1, do RCTFP.

Edite Caetana Neutel Leitão Rosado Calado — Cessou funções, em 31-01-2011, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º.1, do RCTFP.

Emília Martins Pereira — Cessou funções por limite de idade — 70 anos em 08-10-2010, artº. 254.º, n.º 1 do RCTFP

Eufémia Rosa Almeida Silva — Cessou funções, reforma por velhice em 16-05-2011, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Firmina Alegria Roque Barrigas Carrilho — Cessou funções em 30-11-2010, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º 1, do RCTFP.

Hermínia Maria Cruz Monteiro Marques — Cessou funções, reforma por velhice, em 14-08-2010, artº. 254.º, n.º 1 do RCTFP.

Idalina Soares Bastos — Cessou funções, reforma por velhice em 27-01-2011, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Judite Maria Vaza Vieira Piedade — Cessou funções em 31-01-2011, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º 1, do RCTFP.

Júlia Faria Pereira — Cessou funções, reforma por velhice em 26-06-2011, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Laurinda Conceição Martins Rodrigues — Cessou funções, reforma por velhice em 13-03-2011, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Laurinda Mota Silva — Cessou funções em 01-03- 2011, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º.1, do RCTFP.

Leonilde Jesus Pardal — Cessou funções, reforma por velhice em 01-09-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Manuel Jorge Sousa — Cessou funções em 18-01-2011, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º.1, do RCTFP.

Maria Adelaide Jesus Pinto — Cessou funções por limite de idade — 70 anos em 07-10-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Maria Amélia Molha Zacarias — Cessou funções por limite de idade — 70 anos em 30-09-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Maria Assunção Ramos Lamberto — Cessou funções, reforma por velhice em 09-10-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.